**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM TRÊS SÉRIES DA ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CNPJ/ME 31.446.280/0001-90**

**NIRE 35300521692**

**REALIZADA EM [=] DE SETEMBRO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos [=] de setembro de 2022, às [10h00], na sede social da ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04.538-080.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, da *Primeira Emissão de Debêntures**Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Em Três Séries* (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente).

**3. PRESENÇA:** Presente o debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação das 3 séries da 1ª Emissão (“Debenturista”), conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas anexa à presente ata presentes ainda, o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”) e os representantes da Companhia.

**4. MESA:** Presidida por Gustavo Danzi de Andrade, e secretariada por Felipe Maroni Picchetto.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberação sobre:

1. A alteração de determinados termos e condições relativos à 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real da Companhia, realizada em 3 (três) séries, as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação (“Debêntures ICVM 476”) e a celebração do segundo aditamento ao “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A.*”, celebrado em 02 de março de 2021 entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade agente fiduciário, representante dos interesses dos debenturistas (“Agente Fiduciário”), conforme aditado (“Escritura de Emissão 476”) para a inclusão da Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.577.728/0001-46 (“Esfera 5”); Acqio Franchising S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.023.928/0001-97 (“Acqio Franchising”); Acqio Pagamentos S.A. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.189.282/0001-76 (“Acqio Pagamentos”); Acqio Holding Financeira Ltda inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.301.339/0001-30 (“Acqio Financeira”); e Acqio Adquirência Instituição de Pagamentos S.A. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.171.211/0001-46 (“Acqio Adquirência” e quando em conjunto com Esfera 5, Acqio Franchising, Acqio Pagamentos, Acqio Financeira, Acqio Adquirência, as “Subsidiárias da Companhia”)][[1]](#footnote-2), na qualidade de fiadoras, a inclusão de uma hipótese de amortização extraordinária obrigatória e alteração das Cláusulas 3.1, 7.8, 7.9, 7.12 I(a), (b), (c), (d), (e) e (f), 7.12 II(a), (b), (c), (d), (e) e (f), 7.12 III(a), (b), (c), (d), (e) e (f) e 8da Escritura de Emissão 476 (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão 476”), renumerando-se as cláusulas não alteradas nesse instrumento, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“3.1. A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:*

*(...)*

*(VII) Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Em virtude da fiança, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco (“Cartórios Competentes”). A Emissora deverá averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes no prazo de 20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por 20 (vinte) dias no caso de apresentação de exigência dos Cartórios Competentes, devendo realizar seu protocolo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua celebração e, ainda, entregar ao Agende Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o registro, 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados nos Cartórios Competentes.”*

*7.8 Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo.*

*7.9. Garantias Reais e Garantia Fidejussória Solidária.*

*(...)*

*7.9.2. As Fiadoras prestam, neste ato, a garantia fidejussória solidária, sem divisão, limitação ou benefício de ordem (“Fiança”), obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras e, solidariamente com a Emissora, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures,* *acrescido da Remuneração, e, se aplicável, dos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.*

*7.9.4 O Agente Fiduciário comunicará às Fiadoras a falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de amortização, se for o caso à época, Remuneração ou encargos de qualquer natureza**, inclusive em caso de recuperação judicial e extrajudicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas.*

*7.9.3 A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.*

*7.9.5 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.*

*7.9.6 As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores equivalentes a todas as obrigações da Emissora no âmbito das Debêntures e nos termos desta Escritura de Emissão.*

*7.9.7 A Fiança vigerá até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, quer seja pela Emissora ou pelas Subsidiárias da Companhia.*

*7.9.8 A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.*

*7.9.9 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.*

*7.9.10. As Fiadoras declaram e garantem que (i) todas as autorizações necessárias para prestação desta fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (ii) o prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, será a Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e vigerá até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.*

*(...)*

*7.12. Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte maneira:*

*I. Com relação às Debêntures da Primeira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo:*

*(a) a primeira parcela, no valor correspondente a 0,0000% (zero por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 02 de setembro de 2022****;***

*(b) a segunda parcela, no valor correspondente a 0,0000% (zero por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 02 de dezembro de 2022;*

*(c) a terceira parcela no valor correspondente a 28,5700% (vinte e oito inteiros e cinquenta e sete mil décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 02 de março de 2023;*

*(d) a quarta parcela no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 02 de junho de 2023;*

*(e) a quinta parcela no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 02 de setembro de 2023;*

*(f) a sexta parcela no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 02 de dezembro de 2023;*

*(...)*

*II. Com relação às Debêntures da Segunda Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo:*

*(a) a primeira parcela, no valor correspondente a 0,0000% (zero por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 02 de setembro de 2022****;***

*(b) a segunda parcela, no valor correspondente a 0,0000% (zero por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 02 de dezembro de 2022;*

*(c) a terceira parcela no valor correspondente a 28,5700% (vinte e oito inteiros e cinquenta e sete mil décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 02 de março de 2023;*

*(d) a quarta parcela no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 02 de junho de 2023;*

*(e) a quinta parcela no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 02 de setembro de 2023;*

*(f) a sexta parcela no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 02 de dezembro de 2023;*

*(...)*

*III. Com relação às Debêntures da Terceira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo:*

*(a) a primeira parcela, no valor correspondente a 0,0000% (zero por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 02 de setembro de 2022****;***

*(b) a segunda parcela, no valor correspondente a 0,0000% (zero por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 02 de dezembro de 2022;*

*(c) a terceira parcela no valor correspondente a 28,5700% (vinte e oito inteiros e cinquenta e sete mil décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 02 de março de 2023;*

*(d) a quarta parcela no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 02 de junho de 2023;*

*(e) a quinta parcela no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 02 de setembro de 2023;*

*(f) a sexta parcela no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 02 de dezembro de 2023;*

*(...)*

*7.18. Amortização Extraordinária Obrigatória. Na hipótese de amortização ou resgate total ou parcial das Cotas Alienadas Fiduciariamente, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, os montantes devidos em razão de tais eventos deverão ser depositados na Conta Vinculada e imediatamente utilizados para amortização antecipada das Debêntures.*

*7.18.1.* *A amortização ou resgate da integralidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente deverá ocorrer, em qualquer hipótese, até 31 de dezembro de 2023, devendo os valores oriundos de tal evento ser aplicado na amortização antecipada das Debêntures até tal data, sob pena de configurar um Evento de Inadimplemento.*

*(...)*

*8. Obrigações Adicionais da Companhia[[2]](#footnote-9)*

*8.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:*

*(...)*

*XVIII. Submeter, semanalmente, aos Debenturistas:*

1. *Informações sobre o fluxo de caixa da Emissora e suas Controladas, bem como esclarecer, conforme solicitado pelos Debenturistas, premissas consideradas no fluxo de caixa projetado;*
2. *Informações sobre eventuais interações mantidas com potenciais investidores da Companhia e suas Controladas; e atuais e potenciais credores da Companhia e suas Controladas*.

*IXX. Contratação de consultoria especializada* *até [\*\*\*\*], escolhida de comum acordo com os Debenturistas,* *cujo escopo será definido de comum acordo com os Debenturistas e terá amplo acesso à administração/gerência da Emissora e a quaisquer informações e documentos da Emissora, devendo prestar contas para os Debenturistas semanalmente (watchdog).*

(ii) A alteração de determinados termos e condições relativos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas (conforme definidos na Escritura de Emissão 476), para alterar, dentre outras coisas, os anexos que descrevem as principais obrigações garantidas decorrentes das Debêntures ICVM 476 (“Aditamentos às Garantias Reais”); e

(iii) A autorização expressa para que o Agente Fiduciário e a Companhia, conforme o caso, pratiquem todos os atos e tomem todas as providências necessárias para cumprir o deliberado nessa assembleia.

**6. ABERTURA:** Foram eleitos o Presidente e Secretário da assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes do Debenturista presente, declarando o Sr. Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

**7. DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante na Ordem do Dia, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberou e aprovou, sem quaisquer ressalvas:

1. Pela inclusão das Subsidiárias da Companhia como parte na Escritura de Emissão 476, na qualidade de fiadoras e garantidoras solidárias e pela alteração das Cláusulas 3.1, 7.8, 7.9, 7.12 I(a) e (b), 7.12 II(a) e (b), 7.12 III(a) e (b) e 8da Escritura de Emissão 476, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“3.1. A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:*

*(...)*

*(VII) Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Em virtude da fiança, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo* *e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco (“Cartórios Competentes”). A Emissora deverá averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes no prazo de 20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por 20 (vinte) dias no caso de apresentação de exigência dos Cartórios Competentes, devendo realizar seu protocolo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua celebração e, ainda, entregar ao Agende Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o registro, 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados nos Cartórios Competentes.”*

*7.8 Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo.*

*7.9. Garantias Reais e Garantia Fidejussória.*

*(...)*

*7.9.2. As Fiadoras prestam, neste ato, a garantia fidejussória solidária, sem divisão, limitação ou benefício de ordem (“Fiança”), obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras e, solidariamente com a Emissora, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, acrescido da Remuneração, e, se aplicável, dos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.*

*7.9.3 O Agente Fiduciário comunicará às Fiadoras a falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de amortização, se for o caso à época, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, inclusive em caso de recuperação judicial e extrajudicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas.*

*7.9.4 A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.*

*7.9.5 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.*

*7.9.6 As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores equivalentes a todas as obrigações da Emissora no âmbito das Debêntures e nos termos desta Escritura de Emissão.*

*7.9.7 A Fiança prestada vigerá até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, quer seja pela Emissora ou pelas Subsidiárias da Companhia.*

*7.9.8 A Fiança de que trata este item foram devidamente consentidas de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.*

*7.9.9 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.*

*7.9.10. As Fiadoras declaram e garantem que (i) todas as autorizações necessárias para prestação desta fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (ii) o prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, será a Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e vigerá até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.*

*(...)*

*7.12.* *Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte maneira:*

*I. Com relação às Debêntures da Primeira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo:*

*(a) a primeira parcela, no valor correspondente a 0,0000% (zero por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 02 de setembro de 2022****;***

*(b) a segunda parcela, no valor correspondente a 0,0000% (zero por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 02 de dezembro de 2022;*

*(c) a terceira parcela no valor correspondente a 28,5700% (vinte e oito inteiros e cinquenta e sete mil décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 02 de março de 2023;*

*(d) a quarta parcela no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 02 de junho de 2023;*

*(e) a quinta parcela no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 02 de setembro de 2023;*

*(f) a sexta parcela no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 02 de dezembro de 2023;*

*(...)*

*II. Com relação às Debêntures da Segunda Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo:*

*(a) a primeira parcela, no valor correspondente a 0,0000% (zero por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 02 de setembro de 2022****;***

*(b) a segunda parcela, no valor correspondente a 0,0000% (zero por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 02 de dezembro de 2022;*

*(c) a terceira parcela no valor correspondente a 28,5700% (vinte e oito inteiros e cinquenta e sete mil décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 02 de março de 2023;*

*(d) a quarta parcela no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 02 de junho de 2023;*

*(e) a quinta parcela no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 02 de setembro de 2023;*

*(f) a sexta parcela no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 02 de dezembro de 2023;*

*(...)*

*III. Com relação às Debêntures da Terceira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo:*

*(a) a primeira parcela, no valor correspondente a 0,0000% (zero por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 02 de setembro de 2022****;***

*(b) a segunda parcela, no valor correspondente a 0,0000% (zero por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 02 de dezembro de 2022;*

*(c) a terceira parcela no valor correspondente a 28,5700% (vinte e oito inteiros e cinquenta e sete mil décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 02 de março de 2023;*

*(d) a quarta parcela no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 02 de junho de 2023;*

*(e) a quinta parcela no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 02 de setembro de 2023;*

*(f) a sexta parcela no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 02 de dezembro de 2023;*

*7.18. Amortização Extraordinária Obrigatória. Na hipótese de amortização ou resgate total ou parcial das Cotas Alienadas Fiduciariamente, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, os montantes devidos em razão de tais eventos deverão ser depositados na Conta Vinculada e imediatamente utilizados para amortização antecipada das Debêntures.*

*7.18.1.* *A amortização ou resgate da integralidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente deverá ocorrer, em qualquer hipótese, até 31 de dezembro de 2023, devendo os valores oriundos de tal evento ser aplicado na amortização antecipada das Debêntures até tal data, sob pena de configurar um Evento de Inadimplemento.*

*(...)*

*8. Obrigações Adicionais da Companhia[[3]](#footnote-16)*

*8.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:*

*(...)*

*XVIII. Submeter, semanalmente, aos Debenturistas:*

1. *Informações sobre o fluxo de caixa da Emissora e suas Controladas, bem como esclarecer, conforme solicitado pelos Debenturistas, premissas consideradas no fluxo de caixa projetado;*
2. *Informações sobre eventuais interações mantidas com potenciais investidores da Companhia e suas Controladas; e atuais e potenciais credores da Companhia e suas Controladas*.

*IXX. Contratação de consultoria especializada, escolhida de comum acordo com os debenturistas, bem como para atuar dentro da administração/gerência da Acqio e prestar contas para os debenturistas semanalmente (watchdog).*

1. Pela celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão 476, para fins das alterações constantes do item 7(i) acima;
2. Pela celebração dos Aditamentos às Garantias Reais; e
3. Pela autorização expressa para que o Agente Fiduciário e a Companhia, conforme o caso, pratiquem todos os atos e tomem todas as providências necessárias para cumprir o deliberado nessa assembleia.

**8. ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, [=] de setembro de 2022

(*restante da página intencionalmente em branco*)[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares das DebênturesSimples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Em Três Séries da primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A.]

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Gustavo Danzi de Andrade Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Felipe Maroni PicchettoSecretário |

**ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

**(EMISSORA)**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**(AGENTE FIDUCIÁRIO)**

[Lista de Presença da Assembleia Geral dos Titulares das DebênturesSimples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Em Três Séries da primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A.]

**Acquirer Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado**

**(DEBENTURISTA)**

**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios XPCE IV**

**(DEBENTURISTA)**

1. **Nota à Companhia**: Favor confirmar. [↑](#footnote-ref-2)
2. **Nota à Companhia**: Favor confirmar. [↑](#footnote-ref-9)
3. **Nota à Companhia**: Favor confirmar. [↑](#footnote-ref-16)